

# ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2018.

**Data e horário:** Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 16h30min.

**Presença:** Presentes estavam: **LIGIAN REGINA KALVON**, representante eleita dos servidores ativos e presidente do conselho, **MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA**, representante eleita dos aposentados e pensionistas, **MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS** e **ADILSON ALMEIDA LIMA** representantes nomeados do Poder Executivo e **FABIO CECCONELO**, representante nomeado do Poder Legislativo.

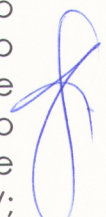



## Ordem do dia:

### 1. Discussão sobre o PARECER TRIMESTRAL DAS CONTAS DO INSTITUTO NO EXERCÍCIO DE 2018 – Janeiro, Fevereiro e Março

**Item 1 da ordem do dia** – O conselho se reuniu para deliberar sobre o parecer trimestral das contas do Instituto referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018 evidenciando que: **1)** No primeiro trimestre os **REPASSES** provenientes da Prefeitura e Câmara Municipal de Paulínia, foram efetuados e os valores provenientes desses repasses foram depositados na Caixa FI Brasil ref. DI Longo Prazo e no Banco do Brasil Carteira Administrada respectivamente. Os recursos provenientes do **COMPREV** totalizaram **R\$ 11.706.955,01**. Todos os comprovantes como APRs, ofícios e relatórios estão disponíveis para verificação junto ao instituto; **2)** As parcelas referentes ao parcelamento de débitos previdenciários foram pagas, porém com valores calculados sobre o contrato de parcelamento anterior e que **não contemplam os valores reais em atraso**, que já totalizam até **31/03/2018 o valor de R\$ 65.895.859,17**, referentes a débitos dos anos de 2014, 2015 e 2016 englobando valores de repasses da parte patronal e alíquotas de complementação de servidores afastados em auxílio doença; **3)** No primeiro trimestre de 2018 houve um aumento de 3,3% nas despesas com a folha de pagamento dos **APOSENTADOS** e de 25% em relação ao primeiro trimestre de 2017. A folha dos **PENSIONISTAS** teve um aumento de 5,5% no trimestre e de 20% em relação ao mesmo trimestre de 2017. O aumento de 40% observado em relação as folhas de aposentados e pensionistas de Dez/2017 e Jan/2018 está relacionado ao pagamento de adiantamento de 13º salário e diminuição dos valores relacionados a redutor de teto conforme tabela explicativa. As variações ocorridas na folha de pagamento dos **ATIVOS** referem-se a pagamento de verbas legais, não sendo observado aumento do quadro de servidores. **4)** Como já citado no relatório mensal deste conselho, a folha de pagamento dos servidores **AFASTADOS** aumentou consideravelmente em março de 2018,

*Marcia*  
*Fabio*  
*Marcia*

totalizando um gasto **R\$ 777.907,86**, representando um aumento de 40% referente a inclusão de 75 (setenta e cinco) afastamento novos. Em relação ao primeiro trimestre de 2017 observamos uma redução de 41% nos valores desta despesa. Este conselho alertou para a falta de impacto orçamentário referente ao aumento salarial do prefeito, uma vez que o valor retido de redutor em dezembro de 2017 era de R\$ 93.354,89 (referente a 30 servidores) e em janeiro passou a ser de R\$ 8.453,90 (4 servidores) o que gerou um impacto só no mês de janeiro de R\$ 84.900,99 e tem como estimativa um **impacto de R\$ 1.018.811,88 na Folha anual de 2018.** 5) A Carteira de Investimentos fechou o **primeiro trimestre de 2018** com o valor de **R\$ 1.124.665.862,38**, sendo que pudemos observar valores positivos no fundos de renda fixa e negativos em FIDCs, FIPs e Renda Variável conforme documentos e demonstrativos disponibilizados no instituto. 6) Finalizando, este conselho verificou que o instituto está com CRP válido até 13/10/2018 obtido através de Decisão Judicial, documento de suma importância que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no entanto: 6.1) não observamos nenhum progresso em relação as alterações necessárias na Lei Complementar n. 18/2001; 6.2) os conselhos continuam sem paridade em relação aos conselheiros indicados e eleitos, sendo que o projeto enviado pelo Executivo ao Legislativo foi reprovado, não podendo ser apresentado nessa legislatura. Sugerimos que seja consultada a assessoria jurídica sobre o encaminhamento da correção da referida Lei, que não atende mais os anseios e gera muitas glosas pelo Tribunal de Contas, incluindo a paridade; 6.3) presença de déficit atuarial, calculado a partir de dados não fidedignos por falta de recadastramento. Importante não computarmos os valores provenientes do COMPREV, pois além de diminuir, poderão não estar disponíveis no futuro visto a quantidade anual de glosas; 6.4) concessão de benefícios sem cálculo do impacto orçamentário. Sugerimos que o legislativo seja imediatamente comunicado sobre os impactos. Este conselho questionou conforme protocolo nº 151/2018 a legalidade na concessão de aposentadoria calculadas com base no último salário quando o servidor apresenta jornadas de trabalho distintas durante o período de contribuição; 6.5) falta de conhecimento por parte deste conselho do relatório enviado ao Tribunal de Contas referentes ao ano de 2017 o que está em desacordo com a Lei Complementar nº 18/2001, art. 58, Inc. IV; 6.6) falta de atualização do CADPREV desde 06/2017; 6.7) falta de apresentação de cenário macroeconômico pela assessoria financeira; 6.8) devolutiva quanto ao questionamento referente as contratações pela Cismetro e seus impactos junto ao instituto; 6.9) não regularização da Lei 3345 de 18/11/2013 (Abono) – Art. 3º, onde não permite incidência de contribuição previdenciária, porém verba integrante do cálculo de aposentadorias e pensões (Protocolo nº 9612/18 – Ofício 334/2015 – Conclusão – 5) as contribuições previdenciárias sobre os abonos instituídos pelas Leis nº 3345 e 3346 de 2013; que não tenham sido recolhidas ao PAULIPREVI **devem ser apuradas e repassadas**, com os

  
Manis  
  
Fab  
  


acréscimos previstos no artigo 83 da Lei Complementar nº 18/2001, considerando que esses débitos previdenciários ainda não foram atingidos pela prescrição quinquenal. Em seguida, os conselheiros deliberaram sobre os apontamentos, sendo que a presidente do conselho LIGIAN REGINA KALVON NÃO APROVOU as contas por considerar a falta de providências urgentes por parte do poder executivo para solucionar grande parte dos apontamentos acima, e que seriam regularizadas mediante alterações da Lei Complementar nº 18/2001, entre outras que afetam diretamente a saúde financeira do instituto, bastante deficitário, além dos reflexos legais envolvendo a concessão de aposentadorias. A conselheira MARCIA R. AMBROZINI LOPES DA SILVA também NÃO APROVOU as contas, reiterando os apontamentos acima e também pelo não conhecimento e deliberação do relatório de prestação de contas enviado ao Tribunal de Contas, anteriormente solicitado pela conselheira administrativa Nara. O conselheiro ADILSON ALMEIDA LIMA APROVOU as contas COM RESSALVAS URGENTES, face à iminente falta de alterações de legislações municipais pertinentes à saúde financeira do instituto, embora a diretoria executiva tivesse tomado providências administrativas e o poder executivo não o fez em tempo hábil, entende que, a competência deste conselheiro pela aprovação com ressalvas se refere à providência pela diretoria executiva, mas não pode se omitir quanto a falta de respaldo do poder executivo em alterar legislações municipais que darão equilíbrio e aplicar-se-á de forma correta o direito a todos os servidores da ativa, aposentados, pensionistas e afastados, sem distinção de pessoas. O conselheiro ainda ressaltou, que na próxima prestação de contas seja colocado em votação pela mesma análise que é feita na presente data. A conselheira MARCIA CONDE DE SOUZAS CAMPOS APROVOU as contas do instituto na íntegra e o conselheiro FABIO CECONELO APROVOU as contas COM RESSALVAS, reiterando as considerações do conselheiro Adilson e evidenciando a demora nas respostas do executivo em relação ao questionamento do abono, correção da Lei Complementar nº 18/2001 o que gera número elevado de glosas, além da falta de impacto financeiro na concessão de aposentadoria especial aos Guardas Municipais. Assim sendo, este Conselho, **APROVOU**, por três votos a dois as contas dos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2018, conforme parecer emitido nesta data e parte integrante desta ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, que lida e aprovada foi assinada pelos conselheiros presentes.

Paulínia, 04 de junho de 2018.


*maria*

*Fabio*


*P*

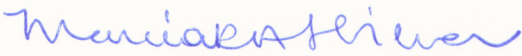
*maria*

  
**LIGIAN REGINA KALVON**  
Presidente

  
**ADILSON ALMEIDA LIMA**  
Conselheiro Fiscal

  
**MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS**  
Conselheira Fiscal

  
**FABIO CECCONELO**  
Conselheiro Fiscal

  
**MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA**  
Conselheira Fiscal